

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2023-PREDUC

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 11.970/1997, alterado pela Lei nº 18.540/2014, com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba/PR, à Rua dos Funcionários, nº 1323, CEP 80.035-050, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Superintendente, Senhor **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF sob o n.º e CPF/MF sob nº. 999.831.689-87, portador do RG n.º 2.020.945-3, expedido por SESP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, **YSA AUDITORES INDEPENDENTES SS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, Rua Conselheiro Laurindo, 809, sala 605, CEP 80.060-100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.049.663/0001-05, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO ARMANDO DE LIMA FUNES**, portador do CRC/PR-033.119-08, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar este contrato de prestação de serviços profissionais, decorrente do processo de consulta de preço, com base legal no caput do artigo 159, §5º do Decreto Estadual 10.086/2022, constante no processo protocolado sob nº 19.889.045-6 de 03/01/2023 e pelas cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Contrato é a execução dos serviços de auditoria independente, concernentes ao Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2022 e as respectivas Demonstrações de Resultados, Mutações do Patrimônio Líquido e Fluxos de Caixa, incluídas as Notas Explicativas e demais peças contábeis:

1. A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais à Auditoria independente, seguindo os ditames preceitos na Resolução nº 1.203/2009 e/ou suas normas sucessoras, do Conselho Federal de Contabilidade;
2. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias;
3. Deverão ser realizados comentários sobre os problemas/melhorias a serem efetuadas, identificadas as possíveis consequências/vantagens com relação aos problemas/melhorias apresentadas e recomendações por departamento examinado.
4. Participar da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Entidade a ser realizada durante o primeiro quadrimestre de 2023, prestando aos Conselheiros os esclarecimentos de suas alçadas que vierem a ser solicitadas;
5. Revisão dos controles internos, com observância do Regimento Interno, Portarias e demais Manuais de Procedimentos em vigor, teste de aderência abrangendo as áreas, financeira, departamento pessoal, compras, fiscalização e licitações, visando certificar se as normas internas e regulamentações legais específicas estão sendo cumpridas.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a:

- a) examinar e conduzir os trabalhos de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à Auditoria Independente, seguindo os ditames preceitos na Resolução nº 1.203/2009 e/ou suas normas sucessoras, do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) informar, por escrito, mediante Carta de Recomendação à Administração do CONTRATANTE, aspectos encontrados de deficiência de controles internos, envolvendo procedimentos contábeis, normas legais e regulamentares, sugerindo o aprimoramento dos controles internos;
- c) concluídos os exames finais das Demonstrações Contábeis e emitir o Relatório dos Auditores Independentes, observadas as normas brasileiras de auditoria, devendo constar a opinião formal sobre a adequação das Demonstrações Contábeis analisadas;
- d) comparecer à Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Entidade a ser realizada durante o primeiro quadrimestre de 2023, prestando aos Conselheiros os esclarecimentos de suas alçadas que vierem a ser solicitados.

RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE é responsável:

- a) pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Contábeis, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no País;
- b) pelo controle interno que determinar ser necessários, a fim de permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis, como registros, documentação e outros assuntos;
- c) pelas informações adicionais que a CONTRATADA solicitar para fins da Auditoria;
- d) pelo acesso irrestrito às pessoas dentro da Entidade CONTRATANTE que venham a ser determinadas pela CONTRATADA como necessárias para obter evidências de Auditoria.

Parágrafo Único: Para a execução dos serviços, a CONTRATADA fará o exame e desenvolverá os trabalhos nas dependências da sede do CONTRATANTE, de sorte que sejam atingidos os objetivos correspondentes ao planejamento dos trabalhos de Auditoria definido pelo Paranaeducação, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante deste contrato. Esses trabalhos serão realizados no decorrer da visita definida na programação, a qual se constitui em parte integrante dos exames finais das Demonstrações Contábeis levantadas em 31/12/2022.

DOS ASPECTOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA QUARTA: Fica expressamente entendido e declarado que em hipótese alguma haverá formação de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA para a realização dos trabalhos objeto deste Contrato.

DO PRAZO E DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços, objeto deste Contrato, terão início na data da assinatura deste Contrato e deverão estar concluídos até o dia da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Entidade a ser realizada durante o primeiro quadrimestre de 2022, devendo ser entregues à Administração da Entidade CONTRATANTE, em sua sede social, cujo endereço consta do preâmbulo deste instrumento. Os trabalhos serão considerados encerrados e, também, este Contrato de Prestação de Serviços, na data da realização da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do CONTRATANTE, a ser convocada para apreciar os relatórios e Prestação de Contas do exercício de 2022, segunda previsão da alínea "d" da CLÁUSULA SEGUNDA.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de honorários, o valor de **R\$ 3.650,00** (três mil e seiscentos e cinquenta reais), em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 1.825,00** (hum mil e oitocentos e vinte e cinco reais) na data do início dos trabalhos, conforme CLÁUSULA QUINTA, e a segunda parcela na entrega do Relatório de Auditoria e do respectivo Parecer, e após a reunião do Conselho de Administração reunido para a aprovação das contas de 2022, deduzidas as retenções previstas em lei, mediante a emissão de cheque nominal e contra a apresentação da Nota Fiscal correspondente e do recibo a serem emitidos pela CONTRATADA.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas da presente contratação correrão a conta dos recursos do PARANAEDUCAÇÃO, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado com o Governo do Estado do Paraná.

DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao funcionário Pedro Henrique Golin Linhares CPF: 048.925.389-06 RG: 6.995.990-3, o qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao funcionário Marcos Aurélio Figel CPF: 541.691.869-15 RG: 3.429.970-6, o qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

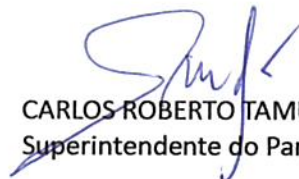
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Elege-se o foro da capital de Curitiba/PR para dirimir toda e qualquer dúvida advinda deste Contrato de Prestação de Serviços.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e a todo ato presentes.

Curitiba, 14 de março de 2023.

Pela CONTRATANTE:


CARLOS ROBERTO TAMURA
Superintendente do Paranaeducação


MARCOS AURÉLIO FIGEL
Fiscal do Contrato


PEDRO HENRIQUE GOLIN LINHARES
Gestor do Contrato

Pela CONTRATADA:



PEDRO ARMANDO DE LIMA FUNES
Representante legal da Contratada

Testemunhas

1 - Nome:


ALINE M. V. BARBOZA
ANALISTA ADMINISTRATIVO
CRA-PR Nº 26.233
PARANAEDUCAÇÃO

2 - Nome:


R6: 5.823368-4